



# **REGIMENTO INTERNO**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS-RJ**

### **I – Da Natureza, finalidade e constituição**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE – criado pela Lei 240/97, e tendo em vista o disposto no art.3º da Medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/2000, na Resolução FNDE nº 15, de 25/08/2000, na Resolução FNDE nº 32, de 10/08/2006, na Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009, na Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, na Lei Municipal nº 2063/2017, de 15/12/2017, Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, Resolução FNDE nº 03, de 04/02/2025 e Resolução FNDE nº 01, de 18/02/2026, tornar-se-á responsável pelas atribuições ligadas aos assuntos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e sua execução no Município de Rio das Ostras, tendo, doravante, suas atribuições definitivas neste Regimento.

**Art. 2º** - O CMAE tem por finalidade básica assegurar a execução do PNAE no âmbito municipal. Órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de Assessoramento às ações relativas ao Programa.

**Art. 3º** - O CMAE é constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;
- III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares, escolhidos por meio de Assembleia específica para tal fim, registrada em Ata.
- IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em Ata.

**§1º** Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste Artigo deve pertencer à categoria de docentes.

**§2º** O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§3º** Cada membro Titular do CMAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

**§4º** Os membros, o presidente e o vice-presidente do CMAE terão mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

## **II – Da estrutura básica e do funcionamento**

**Art. 4º** - O CMAE terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretária Executiva;
- IV. Conselheiros.

**Art. 5º** - O CMAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho.

**Art. 6º** - O Presidente e o Vice-Presidente, pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

**Art. 7º** - As resoluções dos conselheiros do CMAE serão tomadas em Assembleia Geral.

**Art. 8º** - Haverá, anualmente, entre os meses de fevereiro e março, a Assembleia Geral Ordinária, para análise e emissão de Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que na última reunião do ano em curso, o conselho reunir-se-á para elaboração do Plano de Ação, do Calendário Anual de Reuniões e do Cronograma de Visitas às Unidades Escolares, para o ano subsequente.

**Art. 9º** - O Conselho reunir-se-á mensalmente, podendo ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa do Presidente ou dos membros do CMAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos conselheiros.

**Art. 10** - As convocações para Assembleia Geral serão por ofícios aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05(cinco) dias de antecedência.

**Art. 11** - As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) das presenças dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorrido, no mínimo 30(trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

**Art. 12** - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 13** - A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CMAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

### **III – Das competências**

#### **Art. 14 - Compete ao CMAE:**

- I.** monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020;
- II.** analisar a prestação de contas da EEx, conforme nos arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online;
- III.** comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV.** fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V.** realizar reunião específica para apreciação da Prestação de Contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CMAE com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI.** adequar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução vigente; e
- VII.** elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

**§1º** Recomenda-se que o CMAE estabeleça parceria para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

#### **Art. 15 - Compete ao Presidente:**

- I.** exercer a direção superior do Conselho;
- II.** supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- III.** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV.** distribuir trabalhos para Secretária Executiva;
- V.** solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo o que se refere a pessoal e material;
- VI.** representar o Conselho;
- VII.** delegar atribuições;
- VIII.** autorizar as publicações de atos e documentos pertinentes ao Conselho;
- IX.** manter constantes inter-relacionamentos com o titular da Secretaria de Educação;
- X.** colocar as matérias analisadas em votação;

**§1º** O presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CMAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

**Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.**

**Art. 17** - Compete aos Conselheiros:

- I.* cumprir diligências determinadas pela presidência do CMAE;
- II.* apreciar os documentos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que há de ser objetivo de decisão do plenário;
- III.* emitir parecer às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IV.* tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas em plenário;
- V.* organizar os planos de trabalhos inerentes ao desenvolvimento deste Conselho nas plenárias;
- VI.* prestar assessoramento técnico, em matéria de sua competência, ao presidente do CMAE;
- VII.* sugerir adoção de medidas cabíveis sempre comprovadas irregularidades na execução do PNAE;
- VIII.* comparecer às convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias dos dias e horas fixados pelo Presidente.

#### **IV – Da Secretaria Executiva**

**Art. 18** – A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário, indicado por qualquer dos Conselheiros e referendado pela maioria.

**Art. 19** – Compete ao Secretário.

- I.* assessorar, técnica e administrativamente a Presidência;
- II.* superintender administrativamente os serviços de Secretaria Executiva;
- III.* tomar as providências administrativas necessárias ao bom funcionamento do Conselho;
- IV.* manter inter-relação com os órgãos e entidades ligadas ao Conselho;
- V.* prestar esclarecimento à Presidência, sempre que solicitado;
- VI.* manter fluxo de informação que permite superintender as atividades programadas;
- VII.* fornecer subsídios necessários aos membros do Conselho;
- VIII.* incumbir-se de todas as atividades administrativas, podendo exarar despachos de mero expediente;
- IX.* distribuir e acompanhar a elaboração dos trabalhos de apoio administrativo, tais como: reprografia, protocolo e demais atividades auxiliares;
- X.* garantir a expedição das convocações e demais documentações do Conselho a todos os demais membros;
- XI.* zelar pela documentação do Conselho;
- XII.* secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas correspondentes.

#### **V – Dos impedimentos e ausências**

**Art. 20** – Considera-se extinto o mandato de conselheiro do CMAE nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03(três) reuniões consecutivas e sem justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, cabe ao Presidente do Conselho comunicar o fato a Entidade Executora, a fim de que seja providenciada a nomeação do suplente para o cargo vago.

**Art. 21** – As Reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, exceto no mês de janeiro, conforme programado pelo colegiado.

**Art. 22** – Sempre que um Conselheiro não puder comparecer à reunião, o fato deverá ser comunicado ao Presidente, que fará constar em ata.

## **VI – Das Votações**

**Art. 23** – É assegurado ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual, através de declaração de voto ou voto em separado, na ata da reunião, salvo no caso de votação.

**Art. 24** - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

- I.* favoráveis, os que concordarem com as conclusões e os que contenham sua divergência;
- II.* contrários, os vencidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sempre que o parecer concluir por restrições, o Conselheiro deverá apresentar, por escrito, em que consiste sua divergência.

## **VII – Das disposições finais**

**Art. 25** – As reuniões poderão ser adiadas uma vez a requerimento de qualquer dos conselheiros.

**Art. 26** – Qualquer conselheiro poderá requerer vista à matéria em votação.

**Art. 27** – O prazo para a vista da matéria é de cinco dias, ficando automaticamente convocada nova reunião para o dia seguinte ao término do prazo.

**Art. 28** – A distribuição das matérias será feita pelo presidente.

**Art. 29** – Em todas as reuniões serão lavradas Atas onde constará o sumário do que ocorreu, a lista dos presentes, a justificativa dos ausentes e o resultado das deliberações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – as Atas deverão ser lidas e aprovadas na reunião imediatamente posterior à sua realização e serão assinadas pelo Secretário Executivo e os Conselheiros que estiveram presentes na reunião anterior.

**Art. 30** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2026.

**CONSELHEIROS TITULARES:**

**Elenilson Gomes Ribeiro Pereira**

*Presidente*

*Conselheira Titular – Representante da Sociedade Civil Organizada*

**Rosane Gonçalves da Silva**

*Vice-Presidente*

*Conselheira Titular – Representante de Pais de Alunos da Educação Básica*

**Larissa de Souza Torregrosa**

*Conselheira Titular – Representante do Poder Executivo*

**Marcelle da Silva Cardoso**

*Conselheira Titular – Representante de Pais de Alunos da Educação Básica*

**Sheila Cristhiane de Almeida Isidorio**

*Conselheira Titular – Representante dos trabalhadores da educação e de discentes*

**Alcimar da Silva Martins**

*Conselheira Titular – Representante dos trabalhadores da educação e de discentes*

**Gisela Hirschy Azevedo**

*Conselheira Titular – Representante da Sociedade Civil Organizada*

**CONSELHEIROS SUPLENTE:**

**Roberta Lemos Santos**

*Conselheira Suplente – Representante do Poder Executivo*

**Lourdes Diosmary Gamez Lopez**

*Conselheira Suplente – Representante de Pais de Alunos da Educação Básica*

**Jessica Helena Camargo Alves**

*Conselheira Suplente – Representante de Pais de Alunos da Educação Básica*

**Rafael Davino Araújo**

*Conselheiro Suplente – Representante dos trabalhadores da educação e de discentes*

**Monica da Silva Soares**

*Conselheira Suplente – Representante dos trabalhadores da educação e de discentes*

**Ivan Cristiano Emídio**

*Conselheiro Suplente – Representante da Sociedade Civil Organizada*

**Francisca Chagas Alves Macedo Corazza**

*Conselheira Suplente – Representante da Sociedade Civil Organizada*